PREFEITURA DE JARI - RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações
desta Prefeitura no período de:
23/03/16 à 02/04/16
Jari - RS

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

LEI N.º 2.175 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Altera o § 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.303 de 01 de setembro de 2009 que dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não-tributários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o § 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.303 de 01 de setembro de 2009 que dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não-tributários que passa a ter a seguinte redação:

...

"§ 2º Na hipótese dos custos de cobrança administrativa somados aos custos judiciais, que nesta data correspondem à R$ 600,00(seiscentos reais), serem superiores ao valor atualizado da dívida, não justificando o ajuizamento da ação, não será efetuada a cobrança judicial.

...

"NR

Art. 2º. As demais disposições desta Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2016.

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.266/2016, é necessário alterar o valor devido as altas custas dos processos judiciais. Importante ressaltar que a lei anterior é de 2009, sendo que, os valores das custas judiciais e conduções do oficial de justiça foram alteradas no decorrer dos anos. Por isso, necessário se faz a alteração para que fique em conformidade com os valores junto ao poder judiciário.

Atenciosamente,

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL